

**DECRETO Nº 792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre Equipe de Transição do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população do Município de Natalândia-MG;

**CONSIDERANDO** que o processo de transição objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado manifestar seu interesse na obtenção das informações que entender necessárias, desde que o requerimento com o pedido seja protocolado na sede da Prefeitura Municipal até o dia 01 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** Para responder as informações que forem requeridas pelo Prefeito eleito, fica criada uma Equipe de Transição interna, composta pelos seguintes servidores: Alcides Ribeiro dos Santos – Chefe de Gabinete; Marcos Paulo Spirandeli – Secretário Municipal de Fazenda; Ronei da Costa Lima – Controlador Geral; Floriza Rosa de Souza Neta – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo; Juliana de Fátima Soares Dias – Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

**§ Primeiro** – Presidirá a Equipe de Transição, o senhor Alcides Ribeiro dos Santos – Chefe de Gabinete.

**§ Segundo** – As informações deverão ser prestadas ao Prefeito eleito pelos membros da Equipe de Transição de que trata o *caput*, impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2008.

**Art. 3º.** As funções exercidas pela Equipe de Transição não importarão em nenhum ônus para os cofres públicos, sendo registradas como “múnus públicos”.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de novembro de 2008.

**ORISVALDO SPIRANDELI**  
Prefeito Municipal